



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 051/2014.

AUTORIZA DESDOBRIO DE ÁREA URBANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que a lei confere;

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pela Senhora TATYANA MARA LIDORIO BOENO protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 7739/2013, em 09 de Setembro de 2013, proprietário da área de 490,17 m² (quatrocentos e noventa metros e dezessete decímetros quadrados), desmembrada de porção maior, situada nas proximidades da Cidade de Marechal Floriano, localizada no Perímetro Urbano da Sede, conforme Lei Municipal nº 066, de 08 de abril de 1994;

- **CONSIDERANDO** que o proprietário pretende o desdobro de 1000,00 m² em 02 áreas menores, permanecendo como área remanescente 509,83 m²;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área urbana, legitimada em nome de Tatyana Mara Lidorio Boeno, situada nas proximidades da Cidade de Marechal Floriano, localizada no Perímetro Urbano da Sede, conforme Lei Municipal nº 066, de 08 de abril de 1994, com 490,17 m², desmembrada de área maior com 1000,00 m² (um mil metros quadrados) área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano, matriculado sob o nº. 431, digitalizado sob o nº 2203, em 18 de setembro de 2013.

Art. 2º - Do desdobro de que trata o art. 1º deste Decreto resultarão 02 (dois) lotes distintos, conforme a seguinte descrição:

Memorial Descritivo					
UNIDADE	LADOS	DISTÂNCIA(M)	CONFRONTANTES	ÁREA (M²)	PERÍMETRO (M)
01	Frente	43,08	Silvio Ferraz de Carvalho e Rua Nilson Stein	490,17	107,59
	Fundos	41,00	Adelson Moreschi		
	L. Direito	11,80	Maria das Graças Boeno de Menendez		
	L. Esquerdo	11,71	Silvia Guedes		
02	Frente	18,95	Rua Manoel Kill	509,83	100,58
	Fundos	11,80	Tatyana Mara Lidorio Boeno		
	L. Direito	32,72	Anderson Moreschi		
	L. Esquerdo	37,11	Vanderley José Xavier e Posto de Saúde		
ÁREA TOTAL				1000,00 M²	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado, bem como o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204 XI do Código de Normas, in verbis:

“Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramento públicos.”

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de janeiro de 2014.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal